

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 40.083, DE 14 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro de Gopouva, município e comarca de Guarulhos, necessário às instalações do Sanatório Padre Bento

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 25.700,00 m<sup>2</sup>. (vinte e cinco mil, setecentos metros quadrados), situado no bairro de Gopouva, município e comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Edgard Casal de Rey, necessário às instalações do Sanatório Padre Bento, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo do Estado n.º 0, situada nas divisas com terrenos do Sanatório Padre Bento, seguem por uma cêrca de arame, situada a 50,00 metros do alinhamento da rua Jacob (antiga Balmira), dividindo com terrenos de Edgard Casal de Rey e outros, com o rumo de S. W. 28º40' e distância de 245,00 metros, até a estaca n.º 1, colocada junto a um valo, nas divisas com terrenos do Sanatório Padre Bento. Dêse ponto defletem à esquerda e seguem pelo referido valo, dividindo com terrenos do Sanatório Padre Bento, com os seguintes rumos e distâncias: S. E. 86º24' — 124,00 metros. — N. E. 85º40' — 102,50 metros até a estaca n.º 3. Dêse ponto defletem novamente à esquerda, e seguem em linha reta, dividindo com terrenos do Sanatório Padre Bento, com o rumo de N. W. 26º36' e distância de 240,70 metros até a estaca n.º 4=0, ponto inicial da presente descrição", medidas essas constantes do processo GG-4269-60 do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n.º 39.893, de 14 de março de 1962.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.084, DE 14 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guarulhos, necessário à construção da Escola Industrial de Guarulhos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 15.000,00 m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Guarulhos, que consta pertencer a José Olímpio Ferreira Maia, necessário à construção da Escola Industrial de Guarulhos, medindo 132,50 m de frente para a Avenida 3, por 115,00 da frente aos fundos, confrontando nos demais lados com ruas sem denominação, medidas essas constantes do processo DJ-22053-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Sólton Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.085, DE 14 DE MAIO DE 1962

Decreta de utilidade pública, para serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, quatro áreas de terrenos localizadas no município e comarca da Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para a construção de armazém, pátio de manobras e Escritórios Centrais, quatro áreas de terrenos localizadas no município e comarca da Capital, de propriedade, ao que consta, da viúva Germaine Lucie Burchard e outros. As áreas referidas têm as seguintes características e confrontações, conforme planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas:

a) — área n.º um, com cêrca de 6.372,00 m<sup>2</sup>, parte de maior área, do lote n.º 15, pertencente à viúva Germaine Lucie Burchard, com as características e confrontações seguintes: começa no ponto A, no canto do muro divisorio da Companhia Antártica Paulista e Companhia Gessy Industrial, a 35,30 ms. da cêrca na face da rua Teobaldo Ferraz e segue pelo muro divisorio dos fundos da Companhia Antártica Paulista e pelo seu prolongamento até o ponto B, distante cêrca de 45,00 ms.; dêse ponto, por uma linha de 59,00 ms., paralela à cêrca da Companhia Gessy Industrial, prossegue até o ponto C; de C por um arco de círculo de 76,00 ms. prossegue até D; dêse ponto, por uma reta de 27,00 ms., paralela à referida cêrca de divisa da Companhia Gessy Industrial, prossegue até o ponto E distante 52,00 ms. da cêrca de divisa da EFSJ; de E prossegue 121,00 ms. até F situado na cêrca de divisa da Companhia Gessy Industrial e a 37,40 ms. da cêrca de divisa da EFSJ; e, finalmente, pela mencionada cêrca 94,20 ms. até A, origem dêste roteiro; confronta em A-B com a Companhia Antártica Paulista e o remanescente do lote 15, em B - C e C - D com a Transportadora Agrícola e Industrial TAI S.A., em E - D com o remanescente do lote 15, em E - F com o Conde Afílio Matarazzo e F - A com a Companhia Gessy Industrial;

b) — área n.º dois, com cêrca de 3.470,00 m<sup>2</sup>, parte de maior área, do lote n.º 17, pertencente ao Conde Afílio Matarazzo, com as características e confrontações seguintes: começa no ponto P, situado na cêrca de divisa da Companhia Gessy Industrial, distante 37,40 ms. da cêrca de divisa da EFSJ e segue 121,00 ms., até o ponto E situado a 52,00 ms. perpendicularmente à cêrca da EFSJ, dêse ponto prossegue 37,00 ms. pela perpendicular mencionada até o ponto G situado a 15,00 ms. da cêrca da EFSJ e prossegue 120,00 ms. paralelamente e a 15,00 ms. da divisa da EFSJ até H, situado na cêrca da Companhia Gessy Industrial e finalmente, por esta cêrca a 22,40 ms. até F, origem dêste roteiro; confronta em E - G e G - H como remanescente do lote n.º 17, em H - F com a Companhia Gessy Industrial e em F - E com o lote n.º 15 de Germaine Lucie Burchard;

c) — área n.º três, com cêrca de 4.150,00 m<sup>2</sup>, parte de maior área, do lote n.º 16, pertencente à Transportadora Agrícola e Industrial TAI S.A., com as características e confrontações seguintes: começa no ponto B, situado a 14,94 ms. do canto do muro da Companhia Antártica Paulista e segue por uma reta no alinhamento do referido muro até o ponto I distante 75,00 ms.; dêse ponto por

uma reta paralela à cêrca da Companhia Gessy Industrial, prossegue 52,60 ms. até o ponto D; dêse, por um arco de círculo, 76,00 ms. até C; dêse, por uma reta paralela à cêrca da Companhia Gessy Industrial, prossegue 59,00 ms. até B, origem dêste roteiro; confronta em B - I e I - D com o remanescente do lote n.º 16, em D - C e C - B com o lote n.º 15 de Germaine Burchard;

d) — área n.º quatro, com cêrca de 36.526 m<sup>2</sup>, pertencente à Companhia Gessy Industrial S.A., com as seguintes características e confrontações: começa na confluência da rua da Várzea com a Avenida Thomas Edson, seguindo por essa Avenida por 188,00 ms. até a rua Teobaldo Ferraz por onde segue por 217,50 ms. até a propriedade da Companhia Antártica Paulista; daí, desce 35,30 ms. até propriedade da viúva Germaine Lucie Burchard, com ela confrontando na extensão de 94,20 ms. até propriedade do conde Afílio Matarazzo, com a qual passa a confrontar numa distância de 22,40 ms. até encontrar terreno da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; daí, desce por 15,00 ms. até uma cêrca, com a qual faz divisa por 9,70 ms., subindo, sempre confrontando com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, por 36,10 ms., inclinando daí, por 3,20 ms. até encontrar o ponto de partida, a confluência da rua da Várzea com a Avenida Thomas Edson.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verbas próprias da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.086, DE 14 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículos usados do Estado a entidades filantrópicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe conferiu a Lei n.º 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n.º 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — De acôrdo com a discriminação abaixo, ficam doados os veículos usados do Estado, havidos como excedentes para as respectivas repartições pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

I — A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba: Sedan Chevrolet, motor n.º AA-724.798, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (GG-N.º 4270/61);

II — a Santa Casa de Misericórdia «São Vicente de Paula», de São Pedro: Ambulância Ford, motor n.º 98-RC-150.658, registrado no patrimônio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social sob n.º A-25 (GG-N.º 872/62).

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria da Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome dos respectivos donatários, os certificados de propriedade concernentes aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Fauze Carlos  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1962

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 40.087, DE 14 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre oficialização da «Medalha M.M.D.C.», instituída pela Sociedade Veteranos de 32

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., instituiu medalha comemorativa do trigésimo aniversário do Movimento Constitucionalista de 1932;

Considerando o sentido histórico, o heroísmo e a unidade do povo paulista naquele Movimento;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a medalha M.M.D.C.

Parágrafo único — A «Medalha M.M.D.C.» será concedida aos participantes do Movimento Constitucionalista de 1.932, obedecido o regulamento que a rege.

Artigo 2.º — A impressão dos diplomas e a encadernação das medalhas serão feitas sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 40.088, DE 14 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a criação dos Serviços de Triagem e de Emergência na Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 7 de agosto de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, os Serviços de Triagem e de Emergência.

§ 1.º — Os Serviços ora criados ficarão subordinados a um Conselho Diretor, constituído pelos professores das seguintes cadeiras: Cirurgia e Prótese Bucco-Maxilo-Facial; 1.ª e 2.ª Cadeiras de Clínica Odontológica; Eletroterapia e Radiologia Aplicadas; Ortodontia e Odontopediatria; Prótese Clínica e Patologia e Terapêutica Aplicadas.

§ 2.º — O Diretor da Faculdade será o Presidente nato do Conselho.

Artigo 2.º — Caberá ao Serviço de Triagem:

a) matricular, obrigatoriamente, todos os pacientes que demandarem a Faculdade;

b) selecionar os casos e encaminhá-los às cadeiras indicadas para solucionar os casos;

c) reunir num arquivo central toda a documentação clínica relativa aos pacientes e de interesse didático.

Artigo 3.º — Caberá ao Serviço de Emergência atender a todos os pacientes que o procurarem necessitando de assistência imediata.